

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS No.01, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: “*É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe*” e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

USO DE INSTALAÇÕES MILITARES. BAIAS. OCUPAÇÃO POR ANIMAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR. ACORDO DE COOPERAÇÃO. DESCABIMENTO. INSTITUTO JURÍDICO ADEQUADO. CESSÃO DE USO.

I - A utilização de instalações militares, a exemplo do uso das baias localizadas dentro de unidades militares ocupadas por cavalos de propriedade de particulares ou mesmo de militares, deverá ser objeto de cessão de uso e não acordo de cooperação.

II - Acordos de cooperação constituem instrumentos celebrados entre órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo, inclusive entre estes e órgãos e entidades privadas, com vistas à consecução de objeto de interesse comum ou coincidente entre os partícipes, por meio de mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros.

III - A cessão de uso configura o instituto jurídico adequado para a formalização desse tipo de ajuste. E apesar de onerosa, pois haverá contraprestação financeira pelo cessionário, poderá ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 'caput' da Lei 8666/93.

IV - A inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição. A licitação torna-se inexigível na medida em que faltam parâmetros objetivos de julgamento entre eventuais propostas, a tornar inviável a competição entre elas. São características peculiares dos animais de propriedade dos cessionários que interessam à Administração militar, o que torna inviável a competição.

Referências: Despacho de Coordenação 879/2018/CJU-RS/CGU/AGU; Lei 8666/93; IN50-13 aprovada pela Portaria 011-DEC, 04.10.2005 Departamento de Engenharia e Construção do Exército.

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA